



CONTRATO Nº 016/2020/PREVID

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – PREVID E A EMPRESA MC PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº. 016/2020/PREVID, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/PREVID.

- I. **DAS PARTES:** O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS – PreviD, inscrito no CNPJ sob o nº 08.797.960/0001-36, com sede na Av. Weimar G. Torres, nº. 3.215-D, Centro – Dourados/MS, CEP: 79.800-023, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Senhor **THEODORO HUBER SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 12840378 SSP/MT, CPF nº 979.301.131-91, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MC PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.870.007/0001-34, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 1175, Sala B e D, Vila Industrial, Dourados – MS; CEP: 79840-120, neste ato representada pelo(a) Senhoras **LIA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) do RG nº 001.387.055, Órgão emissor SSP/MS e, do CPF nº 007.925.621-83, residente e domiciliado(a) à Avenida Aracaju nº 1365, Zona VII, Umuarama- PR, CEP 87.503-370 e **NAIR GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) do RG nº 926.132, Órgão emissor SEJUSP/MS e, do CPF nº 834.769.541-53, residente e domiciliado(a) à Rua Marcelino Lopes de Oliveira, nº 351, Pioneira 1, Itaporã-MS, CEP: 79890-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.
- II. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com fundamento em seu art. 1º, parágrafo único, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, com fundamento em seu art. 1º, §1º e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal nº 331/2017, Lei Complementar nº 13.979/2020 e alterações posteriores, pelo constante do Processo nº 016/2020/PreviD de Edital, Pregão Eletrônico nº 002/2020/PreviD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato refere-se à **Aquisição de equipamentos médicos e produtos de proteção individual para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus**, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.
- I. Integra ao presente Contrato, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas, as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório,

Fls. 1/12

bem como, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.

- 1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente CONTRATO será fornecido obedecendo o quantitativo e as especificações do Anexo I – Termo de Referência e da proposta de preços do Pregão eletrônico 002/2020, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA
01	ÁLCOOL EM GEL ETÍLICO Ação antisséptica, tipo etílico hidratado, composição hidro alcóolica, aparência visual em gel; concentração mínima de 70° INPM; Embalagem contendo informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade Cada unidade com no mínimo 05 litros.	08	PROLINK

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As aquisições que constituem o objeto deste Contrato deverão ser realizadas **após a assinatura do contrato e mediante a expedição da Autorização de Fornecimento** pelo CONTRATANTE.
- 3.3.1. A autorização de fornecimento deverá conter, ao menos, os seguintes dados:
- Número do contrato, número da nota de empenho e referência ao processo de origem;
 - Data da entrega do(s) produto(s);
 - Local de entrega;
 - Quantidade de itens com os respectivos descritivos, modelos, marcas;
 - Indicação do fiscal e gestor do contrato.
- 3.3.2. A “Autorização de Fornecimento” poderá ser realizada mediante **correspondência oficial, e-mail e/ou telefone**, desde que, contenha as especificações mínimas citadas na alínea anterior.
- 3.4. Os produtos deverão ter ótima qualidade, novos, de primeiro uso, e estarem adequadamente embalados, livre de agentes externos que contaminem os mesmos, constando também a marca do produto, as informações/descrições dos materiais, bem como, data de fabricação e validade.

- 3.4.1.** Os materiais que apresentarem validade, deverão ter a data de fabricação, no máximo, **6 (seis) meses** antes da data de entrega, ou seja, não poderão ser entregues produtos com data vincenda próxima à data de entrega dos mesmos.
- 3.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais em um prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado conforme anuência do Instituto.
- 3.5.1.** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais solicitados em sua totalidade, sob pena das sanções legais cabíveis;
- 3.5.2.** Em caso de atraso na entrega, a CONTRATADA poderá solicitar dilação de prazo, devidamente justificada, ficando a critério do CONTRATANTE a concessão ou não de prazo superior.
- 3.6. **A entrega dos materiais deverá ser por conta exclusiva da CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, uma vez que, o valor do mesmo deverá ser incluso no preço proposto.
- 3.6.1.** O veículo utilizado para o transporte dos materiais deverá estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, livre de agentes externos que possam contaminá-los.
- 3.7. Os produtos entregues deverão atender as especificações constantes neste termo de referência, não podendo ser entregues produtos diversos daqueles que foram cotados.
- 3.8. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.9. Se a CONTRATADA deixar de fornecer o produto, sem justificativa por escrito e sem o aceite do Instituto, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. Todo o recebimento do objeto contratual será acompanhado e conferido pela Comissão de Recebimentos deste Instituto e/ou através do fiscal ou gestor de contratos.
- 4.1.1.** Ao receber os itens do objeto deste termo, o CONTRATANTE irá analisar, verificando se os mesmos conferem com os que foram licitados bem como se estão em perfeitas condições de uso.
- 4.2. O objeto, estando de acordo com a proposta de preços e de acordo com o disposto no Termo de Referência, será recebido na forma do parágrafo único do art. 73, inciso II, da lei 8.666/93:
- a) **PROVISORIAMENTE** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado.
- b) **DEFINITIVAMENTE** – após o decurso do prazo de observação, em até 15 (quinze) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 4.3. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 4.4. Para recebimento, os itens do objeto deste Termo de Referência, deverão ser novos (primeiro uso), atuais e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do PreviD (vide cláusula sétima).
- 4.5. O PreviD reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente termo de referência.
- 4.6. **No caso dos fornecimentos dos materiais**, os itens recusados pelo CONTRATANTE deverá(ão) ser **substituído(s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções administrativas, contados da data de notificação, correndo por conta exclusiva do fornecedor as despesas de devolução e reposição.
- 4.7. A CONTRATADA se compromete a **substituir ou repor** o produto, **caso**:
- a) O produto não atenda às especificações e requisitos contratados;
 - b) Seja constatado algum defeito e/ou problema nos produtos entregues;
 - c) No momento da entrega, haja embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - d) O produto apresente quaisquer alterações antes do vencimento (validade).
- 4.8. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas neste projeto básico.
- 4.9. O material recusado será considerado como não entregue, até que ocorra a devida substituição.
- 4.10. Em caso de não conformidade, o representante notificará a empresa contratada, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à contratada e até mesmo, a rescisão contratual caso não seja regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTOS E DO FISCAL DE CONTRATOS

- 5.1. Todos os serviços, mercadorias e demais bens, adquiridos pelo CONTRATANTE, deverão ser conferidos por 02 (dois) membros da Comissão de Recebimentos, designados por meio da Portaria nº 049/2018/ADM/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados – Ano XX, nº 4.711, de 15 de junho de 2018.
- 5.2. Será designado um servidor do Instituto para acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual, mediante portaria administrativa, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial de Dourados e posteriormente juntada ao procedimento de contratação.
- 5.3. A Comissão somente é responsável pela conferência dos produtos/serviços recebidos ao Instituto, competindo somente ao fiscal de contratos, o acompanhamento quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de **R\$573,44 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 7.1. O valor global constante na cláusula anterior, conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficará fixado neste instrumento contratual com os valores unitário e total descritos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL EM GEL ETÍLICO .	UNID.	08	PROLINK	R\$ 71,68	R\$ 573,44
VALOR GLOBAL					R\$ 573,44	

- 7.2. Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como **taxa de entrega, tributos, seguros, encargos sociais**, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 7.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se, em decorrência de prorrogações de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente reajustado se houver.
- 7.4. O reajuste de valores, em virtude de prorrogação da vigência contratual, será medido pelo IGP-M – FGV ou SINAPI, conforme o caso, ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.
- 7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o art. 4º-I, da Lei Complementar 13.979/2020.
- 7.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao PreviD, a revisão dos valores pactuados, relatando os detalhes e os fatos, anexando ao pedido os documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, o qual será submetido à análise e parecer do órgão CONTRATANTE previstos no art. 65, da lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos devidos às licitantes vencedoras serão efetuados em um prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação do **documento com validade fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente, juntamente com as **certidões**

negativa de tributos das esferas Federal, Estadual e Municipal e das certidões de regularidade do FGTS e trabalhista.

- 8.2. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, ou seja, com todas as certidões exigidas na habilitação, vigentes à época do pagamento, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal, conforme cláusula supra, sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.
- 8.3. Os **documentos com validade fiscal** correspondentes, serão discriminativos, constando o **número do Contrato firmado, número da nota de empenho**, bem como banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade no documento com validade fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções, ou aceitá-lo, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 8.5. Na hipótese de devolução, do documento com validade fiscal será considerado como **não** apresentado, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.
- 8.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M ou índice que venha substituí-lo.
- 8.7. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.10. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

18.00. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

18.01. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

09.272.124. – Manter do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

2.075 – Manutenção das Atividades do IPSSD

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

LOTE III

3.3.90.30.16 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte 103000



Valor Global: R\$ 573,44 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

- 9.2. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por dotação orçamentária a ser estipulada oportunamente.
- 9.3. O CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.**
- 10.2. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos.
- 10.3. Fornecer os produtos de acordo com a Proposta de preços apresentada de modo que satisfaça todas as exigências dispostas neste Termo de Referência.
- 10.4. Entregar todos os produtos, os quais devem ser de ótima qualidade, novos, de primeiro uso, e estarem devidamente embalados, constando a MARCA do produto, as INFORMAÇÕES / DESCRIÇÕES do mesmo e a sua VALIDADE.
- 10.5. Informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do fornecimento, justificando-os e comprovando-os.
- 10.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias, que interfiram na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 10.7. Entregar os produtos ofertados no local indicado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – MS, dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.8. A CONTRATADA é responsável pelo perfeito acondicionamento dos materiais, objeto deste Contrato, de modo que chegue em perfeitas condições de utilização no local destinatário.
- 10.9. Disponer de meios necessários para a devida entrega do objeto ora contratado, nos prazos e local indicados.
- 10.10. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos conforme especificação na proposta, efetuando a troca dos que apresentarem problemas de qualidade.
- 10.11. No caso do item 01 do Lote II – Termômetro Clínico Digital Infravermelho:
- 10.11.1. Em caso de acionamento da garantia e da necessidade de enviar o produto para as dependências da CONTRATADA ou para o centro de assistência técnica autorizado, arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção do mesmo.

- 10.11.2. Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do produto, materiais e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a substituição por produto e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o PreviD.
- 10.11.3. Honrar com o prazo de garantia mesmo após o término da vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas, caso não o cumprir.
- 10.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PreviD ou a terceiros, nas dependências deste Instituto.
- 10.13. Não poderá haver subcontratações para quaisquer atividades para a efetivação do objeto do contrato.
- 10.14. **Designar, por escrito**, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, que será o responsável pelo bom andamento do mesmo e por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.15. Instruir o fornecimento deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da autorização de fornecimento e o comprovante do respectivo recebimento.
- 10.16. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 10.17. Responsabilizar-se por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados/ mercadorias entregues.
- 10.18. Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 10.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 10.20. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- 10.21. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

- 10.22. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Fiscalizar, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas processo de contratação.
- 11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 11.3. Prezar pela boa-fé e veracidade das informações, quando solicitadas.
- 11.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do contrato.
- 11.5. Acompanhar a execução do contrato efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 11.6. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 11.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 11.9. Comunicar expressamente à CONTRATADA as irregularidades observadas durante sua execução e providenciar as devidas correções.
- 11.10. Rejeitar os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital e seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no **item 20.1. do Edital**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 12.3. A CONTRATADA, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:
 - I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - II. Não celebrar o contrato;
 - III. Ensejar o retardamento na execução do objeto do CONTRATO;
 - IV. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do objeto do CONTRATO;

- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Cometer fraude fiscal.

12.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o Instituto poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta;
 - b) Multa administrativa no percentual de **5% (cinco por cento)**, por dia de atraso na execução do fornecimento, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
 - c) Multa administrativa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de Rescisão contratual, sem justo motivo, pela CONTRATADA.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta, até o prazo de 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta, até o prazo de 2 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. As sanções previstas nas **alíneas "a", "d" e "e" do subitem anterior** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.
- 12.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.7. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.8. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.
- 12.9. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 12.10. Sendo aplicada multa, decorrido o prazo para recurso deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma no Departamento Financeiro do PREVID, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

12.11. A CONTRATADA poderá perder tal a condição, caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

- I. estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
- II. ter título protestado cujo valor possua, a juízo do contratado comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;
- I. ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS e FGTS.

12.12. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

13.2. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial do fornecimento nos prazos propostos e contratados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente Contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. A rescisão não dará à CONTRATADA direito de indenizar a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.5. A declaração de nulidade do presente contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5.1. A nulidade não exonera o Instituto do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual de acordo com o art. 4º-I, da Lei Complementar 13.979/2020.
- b) Por acordo das partes:
- I. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - II. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
 - III. Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Instituto deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.3. As alterações contratuais, deveram ser realizadas mediante o instrumento de Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. A vigência contratual se dará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou acrescido nos termos do art. 4º da lei 13.979/2020 e alterações posteriores, enquanto perdurar o estado de emergência e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

- 16.1. O presente Contrato está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, ao Processo n.º 016/2020/PREVID, Edital, Pregão Eletrônico n.º 002/2020/PREVID e seus Anexos, à Nota de Empenho n.º 166/2020 e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

- 17.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação, exigidas no Edital, Pregão Eletrônico n.º 002/2020/PREVID.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.2. Ao presente CONTRATO aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 18.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

- 18.4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, , Lei Complementar 13.979/2020 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 18.6. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no inciso I da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este
- 18.7. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, expressamente, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Dourados/MS, 04 de novembro de 2020.



THEÓDORO HUBER SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

CONTRATANTE



LIA DOS SANTOS PEREIRA

MC Produtos Médicos e Hospitalares LTDA ME

CONTRATADA



NAIR GONÇALVES

MC Produtos Médicos e Hospitalares LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Diego Henrique V. Neves Mendes C.P.F.: 034.744.151-31

2ª) Ana Carolina G. Barreto C.P.F.: 025.153.331-09

